



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 92/2024

DADOS GERAIS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS

1 - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

RECURSOS ao edital de Pregão Eletrônico 92/2024, sendo recebidos tempestivamente.

2 - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.051.762/0001-91, alega que a empresa EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS LTDA, apresentou em sua proposta produto divergente ao solicitado no termo de referência e que a marca ofertada **para os itens 5 e 6** está integralmente em desacordo com o solicitado no edital, afirma que em simples consulta ao site da fabricante pode-se verificar incongruências em diversos aspectos referentes aos níveis de garantia da mercadoria. Pede que seja realizada diligência com intuito de verificar que a empresa recorrida não atende aos critérios do edital, devendo ser desclassificada e que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Por fim que seja desclassificada a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Ainda, num segundo recurso, NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, requer a inabilitação da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA, alegando que a mesma não atende os critérios de habilitação econômica do edital. Afirma que o edital possui a previsão de apresentação de declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com o respectivo nº do Registro na entidade profissional competente (CRC), atestando que a licitante atende os índices econômicos exigidos no instrumento convocatório e que a empresa, além dos índices econômicos, a empresa licitante deveria apresentar declaração assinada pelo contador, indicando o atendimento aos índices econômicos exigidos no instrumento convocatório, mas que em que pese apresentado os índices junto ao balanço, não houve a apresentação da declaração em si e que a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que a empresa recorrida não apresentou declaração de índices econômicos, conforme exigido no edital, devendo ser desclassificada. Por fim requer que seja desclassificada a empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, que sejam anuladas todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

fases da licitação ocorridas após o ato ilegal e convocando as empresas para nova sessão pública.

3 - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Não fora apresentado Contrarrazões.

Quanto as alegações apresentadas no recurso referente a inconformidade das propostas apresentadas para os itens nº 05 e 06, cabe esclarecer que equivoca-se a recorrente visto que questiona proposta de item que sequer foi vencido pela recorrida, EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS LTDA (item 06).

Ainda, anexo a este, manifestação emitido pela médica veterinária, servidora do Município, a qual baliza a decisão proferida.

Em relação ao recurso apresentado, a respeito da habilitação da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA vejamos, é dever do Agente de Contratação/Equipe e Apoio realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No acórdão TCU nº 1.795/2015-plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a administração não realizar a diligência”**.

Portanto, diante da praticidade, celeridade e otimização do certame, o Agente de Contratação/Equipe de Apoio após realizar diligência, verificou que a empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA possui qualificações necessárias para participar da licitação, evitando assim equívocos jurídicos.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da economicidade e ainda diante do teor da manifestação exarada pela profissional do Município, decido por **CONHECER OS RECURSOS** interpostos, uma vez que tempestivos, para no mérito DAR-LHES **PROVIMENTO PARCIAL**, desclassificando a empresa EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS LTDA, no item 05 do Edital e mantendo a habilitação da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA.

Torres, 22 de julho de 2024.

Sidineia Burin Rocha da Silva
Pregoeira Oficial do Município
Portaria 398/2023

Assunto **Re: Recurso item 5 PE 92/2024 NUTRIGERO**
De Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo
<meioambiente@torres.rs.gov.br>
Para Fernanda Raupp Mesquita <gerlicitacao@torres.rs.gov.br>
Data 2024-07-18 14:45



Boa tarde,

O Recurso Administrativo realizado pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA é pertinente visto que a ração "Bocão Premium Filhotes" ofertada pela empresa EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS LTDA possui níveis de garantia de extrato etéreo, matéria mineral, Ca máximo e Na mínimo diferentes dos níveis de garantia solicitados no edital.

Estamos a disposição para qualquer dúvida acerca desse assunto.

Atenciosamente,

Thayane Santana Mikhailenko - Médica Veterinária.

Poder Executivo do Município de Torres - RS
Gabinete da Secretária | Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SMAURB
Rua José Antonio Picoral, 79 - Centro
CEP: 95.560-000 - Torres/RS | Fone/Fax: (51) 3626 9150 | Ramal 246
"Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente."

Em 18/07/2024 14:31, meio ambiente escreveu:

Boa tarde,

O Recurso Administrativo realizado pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA é pertinente visto que a ração "Bocão Premium Filhotes" ofertada pela empresa EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS LTDA possui níveis de garantia de extrato etéreo, matéria mineral, Ca máximo e Na mínimo diferentes dos níveis de garantia solicitados no edital.

Estamos a disposição para qualquer dúvida acerca desse assunto.

Atenciosamente,

Em 16/07/2024 17:18, Fernanda Raupp Mesquita escreveu:

Boa Tarde!

Segue, em anexo, arquivo do recurso interposto pela empresa NUTRIGERO referente ao item 5 PE 92/2024. Favor responder com a maior brevidade possível.

--

Atenciosamente,

Fernanda Raupp Mesquita

Matricula 10.497

Estado do Rio Grande do Sul

Poder Executivo do Município de Torres

Diretoria de Compras e Licitações

Rua José Antônio Picoral, 79, Centro

95.560-000

(51) 3626-9150

Ramal 206

